



Bruxelas, 23 de maio de 2023
(OR. en)

9616/23

RECH 190
EDUC 169
PI 77
DIGIT 96

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 23 de maio de 2023

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8827/23

Assunto: Publicação académica de elevada qualidade, transparente, aberta,
fidedigna e equitativa
– Conclusões do Conselho (aprovadas em 23 de maio de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a publicação académica de elevada qualidade, transparente, aberta, fidedigna e equitativa, aprovadas pelo Conselho na sua 3949.^a reunião realizada a 23 de maio de 2023.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A PUBLICAÇÃO ACADÉMICA DE ELEVADA
QUALIDADE, TRANSPARENTE, ABERTA, FIDEDIGNA E EQUITATIVA**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- As suas conclusões de 1 de dezembro de 2015 sobre a integridade da investigação¹, que reconheceram a importância da ciência aberta como mecanismo para reforçar a integridade da investigação, e vice-versa;
- As suas conclusões de 27 de maio de 2016 sobre a transição para um regime de ciência aberta², que reconheceram que a ciência aberta tem o potencial de aumentar a qualidade e o impacto da ciência em benefício da sociedade;
- A sua Recomendação, de 5 de abril de 2022, sobre a construção de pontes para uma cooperação europeia eficaz no domínio do ensino superior³, que sublinhava a importância de apoiar a experimentação e o efeito de soluções de fonte aberta para superar desafios comuns, contribuindo assim para a interoperabilidade, a preparação digital, a soberania sobre os dados e a responsabilidade dos sistemas de ensino superior;

¹ 14853/15.

² 9526/16.

³ JO C 160 de 13.4.2022, p. 1-8.

- As suas conclusões de 10 de junho de 2022 sobre os princípios e valores para a cooperação internacional no domínio da investigação e inovação⁴, que incentivaram a ciência aberta a fim de procurar a consolidação e difusão recíprocas dos resultados da investigação através de quadros e estratégias centrados no acesso aberto e imediato a publicações científicas, e apoiaram o direito dos investigadores de publicarem, partilharem, divulgarem e comunicarem abertamente os resultados e dados da sua investigação, inclusive através da formação e do ensino, bem como de se associarem em organizações profissionais ou académicas que os representem sem serem prejudicadas pelo sistema em que trabalham ou por qualquer tipo de censura ou discriminação;
- As suas conclusões de 10 de junho de 2022 sobre a avaliação da investigação e a aplicação da ciência aberta⁵, que sublinharam a necessidade de acesso sem entraves e a reutilização dos resultados dos dados, dos resultados da investigação e das publicações financiados por fundos públicos para fins de investigação, e puseram em evidência os benefícios da ciência aberta e do acesso aberto imediato às publicações sobre investigação, bem como do multilinguismo para uma comunicação mais ampla dos resultados da investigação,

Rumo a um sistema de publicação académica aberto, equitativo e sustentável

1. RECORDA que a publicação académica, através de revistas, é atualmente o principal meio académico de divulgação dos resultados da investigação e de novos conhecimentos científicos; REITERA a importância de acelerar a transição para a ciência aberta, a fim de melhorar a qualidade, a eficácia e o impacto da investigação, promovendo a transparência, a acessibilidade, a diversidade, a reutilização, a reprodutibilidade e a fiabilidade dos resultados da investigação, que o livre acesso a publicações académicas, incluindo a sua reutilização, é um dos elementos centrais de um sistema de ciência aberta, e que são necessárias medidas para assegurar que a publicação académica apoia estes objetivos;

⁴ 10125/22.

⁵ 10126/22.

2. OBSERVA que a transição digital, apesar dos desafios que lhe são inerentes, continua a criar oportunidades para novos métodos de publicação académica eficiente e eficaz, tais como ferramentas, repositórios e plataformas de publicação em linha para uma vasta gama de resultados de investigação em todos os domínios, tanto a nível nacional como europeu, mas grande parte do atual sistema baseia-se em modelos empresariais e operacionais que ainda não concretizaram plenamente o potencial de digitalização, nomeadamente em relação à gama crescente de resultados de investigação cada vez mais importantes, como conjuntos de dados, *software* e protocolos de investigação; e SUBLINHA a importância de se investir em infraestruturas eletrónicas, bem como em ferramentas e capacidades digitais e inovadoras;
3. SALIENTA que a publicação académica deverá apoiar os princípios essenciais da liberdade académica, da integridade da investigação e da excelência científica, bem como a máxima acessibilidade e reutilização dos resultados da investigação, apoiando ao mesmo tempo as comunidades de investigação e a sua colaboração transdisciplinar, e SUBLINHA que as práticas científicas para assegurar a reprodutibilidade, a transparência, a partilha, o rigor e a colaboração são meios importantes para alcançar um sistema de publicação que responda aos desafios das sociedades democráticas, modernas e digitalizadas; SALIENTA que o livre acesso imediato e sem restrições deverá ser a norma na publicação de investigação que envolva financiamento público, com preços transparentes proporcionais aos serviços de publicação e sempre que os custos não sejam cobertos por autores ou leitores individuais;

Apoiar a diversidade e assegurar a equidade na publicação académica

4. RECONHECE que as práticas de publicação variam consoante as disciplinas e SALIENTA que alguns formatos de publicação, como monografias, livros e formatos de texto longo, especialmente nas ciências sociais e humanas, deverão continuar a ser apoiados, promovendo simultaneamente a publicação de livre acesso e permitindo a coexistência de uma gama diversificada de formatos, bem como a publicação em diversas línguas;

5. NOTA que o atual sistema de publicação académica é operado por várias organizações com e sem fins lucrativos e RECONHECE com preocupação que o aumento dos custos dos conteúdos pagos para aceder a publicações científicas e a publicações académicas origina desigualdades e está a tornar-se insustentável para os financiadores de investigação públicos e as instituições responsáveis pela utilização de fundos públicos, diminuindo o financiamento disponível para a investigação;
6. SALIENTA a importância de modelos de publicação sem fins lucrativos e de livre acesso à comunidade académica que não cobrem taxas aos autores ou leitores e em que os autores podem publicar os seus trabalhos sem critérios de elegibilidade institucional ou de financiamento; REGISTA a variedade de modelos que não dependem de encargos de tratamento de artigos ou de encargos por unidade similares e SALIENTA a importância de apoiar a elaboração de tais modelos conduzida por organismos públicos de investigação;
7. SALIENTA que é essencial evitar situações em que os investigadores são limitados na sua escolha dos canais de publicação devido às capacidades financeiras e não a critérios de qualidade, e em que o acesso às publicações de investigação é limitado pelos custos dos conteúdos pagos; CONGRATULA-SE com a coordenação a nível da UE e com os parceiros mundiais para apoiar a equidade na publicação académica, tendo em conta a Recomendação da UNESCO relativa à ciência aberta⁶;

Reforçar a confiança e assegurar uma elevada qualidade, transparência e integridade na publicação académica

8. SUBLINHA que a liberdade académica abrange o direito de definir livremente questões de investigação, de escolher e desenvolver teorias, de recolher material empírico, de utilizar métodos de investigação académica, pôr em causa o saber aceite e de apresentar novas ideias, e implica o direito de partilhar, divulgar e publicar os respetivos resultados, nomeadamente através da formação e do ensino, e SALIENTA que qualquer restrição destas práticas constitui uma ameaça à liberdade académica e à integridade da investigação;

⁶ [UNESCO Recommendation on Open Science – Biblioteca Digital da UNESCO](#)

9. SALIENTA que a rigorosa avaliação entre pares deverá continuar a ser essencial para a publicação académica, com os investigadores a assumirem a responsabilidade pela avaliação entre pares e a prestarem aconselhamento especializado em conselhos editoriais, assegurando as normas científicas, a validade e a qualidade da investigação; SALIENTA que a avaliação entre pares deverá continuar a aprofundar e manter a integridade da investigação e a confiança na ciência, nomeadamente através da retirada de publicações inválidas; RECONHECE que o sistema de avaliação entre pares enfrenta atualmente vários desafios, por exemplo, o aumento do número de artigos entregues para publicação e a fadiga do avaliador; SUBLINHA a necessidade de promover a transparência através de práticas abertas de avaliação entre pares, bem como de reconhecer e recompensar os investigadores pela avaliação entre pares;
10. SALIENTA que a reprodutibilidade é uma característica essencial da qualidade da investigação, estreitamente relacionada com a transparência e a integridade da investigação, e que a falta de reprodutibilidade pode ter um impacto negativo no progresso científico e na confiança na ciência;

Via a seguir

Enquadramento

11. INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão a intensificarem o apoio à elaboração de políticas e estratégias institucionais e de financiamento alinhadas em matéria de modelos de publicação académica em vários formatos sem fins lucrativos na Europa, sem custos para os autores ou leitores, e a definirem e implantarem roteiros ou planos de ação para uma expansão significativa de tais modelos de publicação;

12. CONGRATULA-SE com a introdução de direitos de publicação secundária por vários Estados-Membros na sua legislação nacional em matéria de direitos de autor, permitindo o livre acesso a publicações académicas que envolvam financiamento público; INCENTIVA a Comissão, no contexto da ação 2 do EEI no âmbito da Agenda Política do EEI para 2022-2024, a analisar e propor medidas a nível da UE destinadas a eliminar os obstáculos ao acesso e à reutilização dos resultados da investigação financiada por fundos públicos, bem como de publicações e dados para fins de investigação, garantindo ao mesmo tempo o consentimento do autor; CONVIDA os Estados-Membros a atualizarem as suas políticas e orientações nacionais em matéria de livre acesso, a fim de tornar as publicações académicas imediatamente acessíveis ao abrigo de licenças abertas e a aplicarem os princípios FAIR (fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis) e "tão abertos quanto possível, tão fechados quanto necessário" aos dados de investigação, tendo em conta a Recomendação da OCDE relativa ao acesso aos dados de investigação com base em financiamento público⁷;
13. SALIENTA a necessidade de uma mudança na cultura da investigação que reconheça diversas atividades de investigação com o objetivo global de maximizar a elevada qualidade e o impacto da investigação; CONGRATULA-SE, a este respeito, com as atividades da Coalition for Advancing Research Assessment [Coligação para a Avaliação da Investigação Avançada] (CoARA); e INCENTIVA um diálogo estreito entre as partes interessadas, os Estados-Membros, a Comissão e os países associados na reforma da avaliação da investigação, em coordenação com os parceiros mundiais;
14. OBSERVA que a falta de dados e de informações fiáveis sobre o estado da publicação académica, incluindo os custos e os dados bibliométricos, dificulta o desenvolvimento, a aplicação e a avaliação de políticas de livre acesso e debilita a posição dos Estados-Membros e das organismos de investigação nas negociações com os editores comerciais; RECONHECE a evolução em curso para acompanhar os progressos no sentido da ciência aberta no âmbito da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta (EOSC), com base no acompanhamento nacional e em indicadores qualitativos e quantitativos comuns; INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão a acelerarem essa evolução e a reduzirem a fragmentação das iniciativas de acompanhamento, incluindo o acompanhamento da ciência aberta no mecanismo de acompanhamento do EEI, e a envidarem esforços para assegurar que os dados de acompanhamento respeitam os princípios FAIR;

⁷ [Recommendation of the OECD Council concerning Access to Research Data from Public Funding - OECD](#) [Recomendação do Conselho da OCDE relativa ao acesso aos dados de investigação com base em financiamento público – OCDE]

Capacidades: infraestruturas e competências

15. CONTINUA a incentivar os Estados-Membros a apoiarem a condução da plataforma de publicação Open Research Europe (ORE) no sentido de um serviço de publicação de investigação de livre acesso em larga escala, coletivo e sem fins lucrativos, para o bem público, e a promoverem e apoiarem outras plataformas e modelos de publicação de livre acesso, nacionais e sobre temas específicos, que prestem serviços de publicação de elevada qualidade aos investigadores e, sempre que possível e adequado, estejam ligados a nível europeu para aumentar a capacidade, a eficiência, a facilidade de utilização e a relação custo-eficácia;
16. INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão a investirem e a promoverem infraestruturas interoperáveis e sem fins lucrativos de publicação com base em *software* de fonte aberta e em normas abertas, a fim de evitar a dependência de serviços e de sistemas exclusivos, e a ligarem essas infraestruturas à EOSC;
17. INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão a elaborarem exercícios de aprendizagem mútua atinentes à avaliação entre pares, abrangendo princípios e práticas, sobre como promover a transparência e como reconhecer e recompensar as atividades de avaliação entre pares na avaliação dos investigadores;
18. INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão a tomarem medidas para promover o reforço das capacidades institucionais e aumentar o conhecimento dos investigadores sobre os direitos de propriedade intelectual e o seu valor, nomeadamente as consequências das transferências de direitos de autor para os editores e a importância da gestão estratégica da propriedade intelectual dos investigadores para facilitar o livre acesso imediato e sem restrições às publicações científicas;
19. CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a alinharem as suas políticas e recomendações em matéria de livre acesso e de ciência aberta com o Pacto para a Investigação e Inovação na Europa⁸ e o Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação da Federação Europeia das Academias de Ciências e Humanidades⁹, e SALIENTA que, ao fazê-lo, é essencial desenvolver formação e materiais que apoiem os investigadores nos seus esforços para aplicar os princípios da ciência aberta, assegurando ao mesmo tempo o cumprimento de elevadas normas de integridade da investigação;

⁸ JO L 431 de 2.12.2021, p. 1-9.

⁹ [ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017.pdf](#)

20. CONVIDA os Estados-Membros, em colaboração com a Comissão, a abordarem de forma sistémica a questão da publicação predatória e a promoverem e apoiarem a formação sobre práticas de publicação responsáveis, abertas e éticas para estudantes e investigadores em todas as fases da carreira, dotando-os assim das aptidões e competências de que necessitam, bem como a assegurarem uma formação e sensibilização adequadas sobre práticas de publicação predatórias, questionáveis, enganosas e de baixa qualidade e o seu impacto negativo na fiabilidade da investigação.
-